



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**CASA JAIME RIBEIRO DELGADO**

CNPJ: 02.084.343/0001-07

Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, nº 02, Centro, São José do Sabugi/PB

CEP: 58610-000 / (83) 3467-1016

[www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br](http://www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021**

Altera o parágrafo único do art. 4º e acrescenta o §3º e §4º ao art. 7º da Resolução 004/2021, que disciplina as honorarias legislativas.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Faço saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e eu PROMULGO, nos termos das competências a mim conferidas pelo art. 13, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 4º da Resolução 004/2021 passa a ter a seguinte redação:  
“Parágrafo Único: A honraria a que o caput se refere também poderá ser concedida às pessoas físicas que não são naturais de São José do Sabugi (PB) mas que residem neste município há pelo menos 05 (cinco) anos.”

Art. 2º. Ficam incluídos ao art. 7º da Resolução 004/2021 os seguintes parágrafos:

“§3º. As honorarias municipais reguladas por esta Resolução poderão ser concedidas, nos mesmos critérios, a pessoas já falecidas, com a descrição “in memoriam”.

§4º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será notificada pessoa da família para o recebimento do título, respeitando-se, prioritariamente, os graus de parentesco com o homenageado.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 10 de Dezembro de 2021.

---

**IDALETE NÓBREGA DA COSTA**

(Presidente)

---

**MAKSON KAROL CAVALCANTI HOLANDA**

(Vice-presidente)

---

**PAULO PEREIRA DE ANDRADE**

(1º Secretário)

---

**CÁSSIO JOSINÁCIO DE ARAÚJO MEDEIROS**

(2º Secretário)

**JUSTIFICATIVA:**

As alterações propostas nesta Resolução visam ao aperfeiçoamento da Resolução 004/2021, que disciplina a concessão de honorarias no município de São José do Sabugi pelos vereadores, para que se diminua o requisito temporal para a concessão de título de cidadão honorário aos que residem no município mas são naturais de outras cidades, de 10 para 5 anos.

Além disso, foi adicionada a previsão de concessão de honorarias a são joseenses que não estão mais entre nós, mas que de igual forma contribuíram para o desenvolvimento da comunidade, mesmo não tendo sido reconhecidos em seu tempo, omissão essa que, agora, esta Câmara Municipal tem a oportunidade de consertar.

Pelas razões expostas, a Mesa Diretora espera o apoio do digníssimo Plenário para a aprovação desta propositura.